



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 633, DE 26 DE MAIO DE 1.959

**Dispõe sobre contagem de tempo de serviço
para os fins que especifica.-**

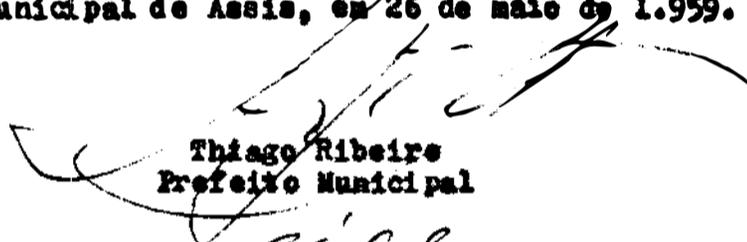
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

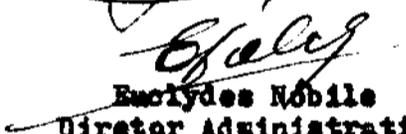
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Na contagem de tempo para os efeitos de aposentadoria e
disponibilidade computar-se-á integralmente, além do pre-
visto no artigo 97, do Decreto-Lei nº 13.030, de 28-10-
1942 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais-, mais os períodos de licença para tratamento de
saúde.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de maio de 1.959.


**Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal**


**Euclides Nóbile
Diretor Administrativo**

**Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
26 de maio de 1.959.**


**Euclides Nóbile
Diretor Administrativo**

EUN6/-